

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 7.680, DE 2006**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre.

**Autor:** Senado Federal

**Relator:** Deputado Sabino Castelo Branco

### **I - RELATÓRIO**

Vem à Câmara dos Deputados, para revisão, o projeto de lei em epígrafe, aprovado pelo Senado Federal, onde tramitou sob o nº 241, de 2006. O projeto, de iniciativa do Senador acreano Geraldo Mesquita Júnior, autoriza o Poder Executivo a criar, no âmbito do Ministério da Educação, a Escola Técnica Federal de Construção Naval de Cruzeiro do Sul, bem como os cargos, empregos e funções indispensáveis a seu funcionamento. Face à especialização que se pretende conferir à futura instituição de ensino técnico, é prevista também a construção de um estaleiro-escola, para que os alunos possam ter acesso às práticas imprescindíveis à sua formação.

O projeto prevê, em seu art. 3º, que a efetiva instalação da Escola fique condicionada à inclusão, no orçamento da União, das dotações necessárias a seu funcionamento.

Ao encerrar-se o prazo para apresentação de emendas, nenhuma foi oferecida. Cabe à Comissão de Trabalho, de Administração e

9581E03336

Serviço Público pronunciar-se, nesta ocasião, sobre o mérito do Projeto de Lei nº 7.680, de 2006.

## II - VOTO DO RELATOR

A geografia da Amazônia faz com que a navegação em seus rios seja da maior importância para o abastecimento dos núcleos urbanos e para o escoamento dos produtos das atividades econômicas locais. Os rios da região constituem as vias naturais de penetração, propiciando acesso às comunidades que habitam nas mais distantes localidades.

No Estado do Acre, a rede hidroviária é de fundamental importância, em especial para a região de Cruzeiro do Sul, cujo acesso rodoviário através da BR-364 torna-se impraticável durante a época das cheias. A conexão comercial de Cruzeiro do Sul com o Estado do Amazonas é virtualmente dependente da navegação fluvial. A esse respeito, cabe assinalar que o rio Juruá é regularmente navegável de Cruzeiro do Sul até sua foz, no rio Solimões. É também navegável, na época das cheias, a montante de Cruzeiro do Sul, até a foz do rio Breu, na fronteira com o Peru, para embarcações com calado de até 2,0 m.

Esses fatos evidenciam a importância da navegação fluvial para o Estado do Acre e, por consequência, da construção naval, conforme aponta a própria justificativa apresentada pelo autor do projeto, Senador Geraldo Mesquita Júnior, da qual destaco o seguinte trecho:

*"Não é difícil concluir que, à semelhança do que ocorre com os demais Estados amazônicos, também no Acre a rede produtiva e a vida sociocultural dependem, em grande parte, do transporte fluvial, em razão do que as populações ribeirinhas dominam e exercitam um histórico e tradicional conhecimento da construção artesanal de embarcações de transporte e de pesca essenciais à sua sobrevivência. Esse conhecimento, que pode e deve ser aproveitado e desenvolvido em benefício da ocupação racional de nosso*



9581E03336

*território, requer o emprego de técnicas racionais de construção de embarcações fluviais de caráter artesanal e semi-industrial essencial ao abastecimento regional e local, aproveitando-se a capilaridade de nossa rede fluvial. Esse objetivo poderá ser racionalmente atingido, com a construção da obra proposta de criação de uma Escola Técnica Federal de Construção Naval, que deve ser complementada com um estaleiro escola que a integre.”*

Considero que esses argumentos demonstram sobejamente a conveniência de ser criada a escola proposta, para melhor desenvolver uma das vocações naturais da região. Cruzeiro do Sul é o segundo núcleo mais populoso do Estado do Acre, com mais de 80.000 habitantes, e poderá vir a abrigar atividades de construção naval a partir da disponibilidade de mão-de-obra especializada que venha a ser formada pela futura Escola Técnica Federal. Por esses motivos, entendo ser o projeto sob exame merecedor de voto favorável nesta Comissão.

Deixo de tecer considerações sobre a constitucionalidade de projeto de lei dessa natureza, mediante iniciativa de Parlamentar, em respeito à competência regimental da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que oportunamente se pronunciará sobre tal questão.

Assim, considerando exclusivamente os aspectos referentes ao mérito, submeto a este colegiado meu voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.680, de 2006.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Sabino Castelo Branco  
Relator

9581E03336

2007\_4035\_Sabino Castelo Branco\_085

9581E03336 |  
